CONTRATO N. 63/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.201.732/0001-91, sediada à Rua Dr. Manoel Vargas, n. 316, Cristo Rei, em Várzea Grande-MT, neste ato designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 2616359-4, expedida pela SSP-MT, e CPF n.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:31:33 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

055.923.981-58, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 27/2020 - CIA 0009478-54.2020.8.11.0000, na Ata de Registro de Preço n. 92/2020 – CIA 0026801-72.2020.8.11.0000, no pedido do Primeiro Empenho descrito na C.I. N. 8/2020-DMP, (Expediente 0032840-85.2020.8.11.0000) e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento do material permanente, **LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS,** para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 27/2020 e ao Termo de Referência n. 03/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12(doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1°, da Lei n. 8666/1993.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05598239815 8
Dados: 2020.10.19 15:32:56 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário da contratação é de **R$ 335,91** (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global de **R$ 13.436,40** (treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), para aquisição de um quantitativo de 40 aparelhos, descrito no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2020-DCP/DMP, do Pregão Eletrônico n. 27/2020, da seguinte forma:**

ITEM	CÓDIGO APLIC	DESCRIÇÃO
05	00022398	**LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS – 1D E 2D – EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP – 100%** Marca: C3TECH Fabricante: C3TECH Modelo / Versão: C3TECH LB-100BK CMOS 1D / 2D QR CODE USB Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS 1D E 2D EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP 100% Leitor de código de barras, com capacidade de leitura em QR de papéis, bem como em tela de computadores ou smartphones, 1D (códigos naturais) e 2D (QR Code e Data Matrix, PDF417, Maxicode, Micro QR entre outros); Revestimento anti derrapante na alça de pegadura, com resistência para quedas de, no mínimo, 1,2m; Interface USB 2.0; Apresenta CHIP de imagem CMOS de alto desempenho; Utilização em sistema Windows/IOS/Android/Linux e outros; Para ser utilizado no modo contínuo e por gatilho; O produto deverá vir acompanhado dos respectivos acessórios para a pronta utilização, tais como manual e cabos, entre outros; Garantia do fornecedor de 06 (seis) meses. Conforme termos, condições e especificações contidas no edital.

Valor unitário	Quantidade 1º Grau	Quantidade 2º Grau
	30 unidades	10 unidades
R$ 335,91	R$ 10.077,30	R$ 3.359,10

Valor global	40 unidades	R$ 13.436,40

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:33:15 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 - 1º Grau e UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

2007 - Manutenção de serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa/Valor: 4.4.90.52.1.1.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Poder Judiciário tem até **30 (trinta)** dias para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento/aceite **(DEFINITIVO**

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158 Dados: 2020.10.19 15:33:33 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

OU INSTALAÇÃO), da Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, OU pelo Gestor da Comarca quando for o caso, **somente** após a entrega dos materiais no local designado pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. Por tratar-se situação peculiar no âmbito do TJMT, e, a fim de evitar-se transtornos na operação do pagamento, caso sejam os materiais divididos em 02 empenhos (a serem encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou do cancelamento da nota fiscal, cujos custos correrão às expensas da Contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos) atualizada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158 Dados: 2020.10.19 15:33:57 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada um deles e respectivos números de séries. Em campo complementar na Nota Fiscal, deverá ser informado o número de Nota de Empenho, Código/Nome do Banco, Código da Agência, Conta Corrente para depósito do pagamento em nome da contratada e nome do Fiscal do Contrato;

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Em caso de mudança de endereço de entrega, será informado antecipadamente, junto ao empenho ou no ato do agendamento da entrega dos materiais;

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:34:18 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:34:48 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:35:11 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TJMT pagará ao FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158 Dados: 2020.10.19 15:35:31 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a **R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** será confiado à Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:35:48 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A ata será fiscalizada pelo servidor Analista Judiciário **CLAINILTON AGUIAR LEITE (Matrícula: 25309)**, e como fiscal substituto, o servidor **REINALDO MARTINS TEIXEIRA (Matrícula 28.847)**, Chefe da Divisão de Controle Patrimonial.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:36:07 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Contratada se obriga a:

8.3.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

8.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.3.2. Os objetos deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3.3. A Contratada se responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (lei n.º 8.078/90);

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:36:28 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

8.3.4. É obrigação do Fornecedor substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de **15(quinze)** dias corridos, contados da notificação efetuada pelo fiscal.

8.3.5. A Contratada tem obrigação de comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.6. O Fornecedor tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.7. O Fornecedor tem obrigação de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.8. Colocar à disposição do TJMT todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos;

8.3.9. Assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro bem, em caso de defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;

8.3.10. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA será

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:37:42 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Fornecedor pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

8.3.11. Informar imediatamente ao TJMT as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do TJMT com o FORNECEDOR;

8.3.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da entrega, bem como a logística necessária ao transporte dos itens necessários para atender as solicitações;

8.3.13. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega e/ou assistência técnica;

8.3.14. Ao receber o pedido dos fiscais do Contrato da área demandante, caso o Fornecedor necessite solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo, deverá fazê-lo em até **15 (quinze)** dias corridos contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:

8.3.14.1. As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;

8.3.14.2. Em caso de descontinuidade do bem, apresentar carta do fabricante informando os motivos;

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:38:03 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

8.3.14.3. A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

8.3.14.4. A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

8.3.14.5. A informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca;

8.3.15. No caso de pedido de troca de marca/modelo, suspende-se o prazo de entrega do bem a contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando o prazo a fluir quando da ciência da referida decisão;

8.3.16. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido apreciada até o prazo final, contados a partir da data do recebimento do pedido pelo fiscal do contrato ou área demandante, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do prazo final para o envio dos bens objeto do pedido de prorrogação;

8.3.17. Caso não se apresente os documentos necessários e as informações dispostas nos ITENS 8.3.14.1 ao ITEM 8.3.14.5, nas hipóteses do ITEM 8.3.14, o pedido poderá será indeferido, e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação de penalidade conforme Cláusula Décima deste Contrato.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:38:34 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação de empresa técnica especializado em assistência técnica, para que, no caso, de haver a necessidade de conserto/substituição do equipamento defeituoso o reparo possa ocorrer conforme descrito no item 1.6.21 e 1.6.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Incorrer em inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. **MULTA** moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida, até o

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:38:59 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

limite de **30 (trinta)** dias.

10.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2.2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I- Entrega do objeto licitado;

II - Substituição do objeto licitado;

III -Prestação dos serviços de assistência técnica;

10.2.2.3. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

I - Entrega do objeto licitado;

II - Substituição do objeto licitado;

III - Prestação dos serviços de assistência técnica;

10.2.2.4. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.2.2.5. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

I - Entrega parcial dos objetos licitados;

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:39:21 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

II- Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III - Entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;

IV - Outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;

10.2.2.6. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I - Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

II - Recusa injustificada em montar os objetos licitados;

III - Recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

IV - Outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

10.2.2.7. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ente Federativo Estado de Mato Grosso, órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até CINCO anos, nos termos da Lei 10.520/2005;

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:40:27 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

10.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas no Capítulo Dez e respectivos subitens poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, através da GLOSA.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:40:53 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Para o **item 5,** o prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

11.2. Os materiais do **item 5,** deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, situado no Almoxarifado do DMP - Avenida Fernando Correa da Costa, n. 6960, Bairro São José, CEP 78.080-535, no período das 8h às 12hs e das 14 às 18h.

11.3. Deverá ser agendado a entrega com os Fiscais da ata cuja presença é indispensável, sob pena de não recebimento dos materiais;

11.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:41:21 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

Referência e na proposta. Consignando-se, ainda, prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva correção e envio do material correto.

11.5. A entrega provisória será para efeito de verificação de conformidade do produto e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, os fiscais da ata poderão suspender o recebimento e devolver os produtos de imediato. Os materiais licitados deverão ser novos e embalados adequadamente.

11.6. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:41:59 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:42:26 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:42:52 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158
Dados: 2020.10.19 15:46:19 -04'00'

Senhor **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO**
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CB9AD934